



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 185/2024

Mensagem nº 019/2024

Projeto de Lei Executivo nº 019/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração parcial da lei nº 6.444/2023, que versa sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social do município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, justifica a necessidade de aumentar o quantitativo de parcelas do aporte periódico a ser repassado anualmente ao Instituto de Previdência de Cariacica, possibilitando um melhor ajuste orçamentário financeiro, sem alterar em nada os valores previstos no Anexo Único da referida lei.

Prossegue informando que a proposta visa alterar de 04 (quatro) parcelas para 12 (doze) parcelas de igual valor, a forma de repasse ao Instituto de Previdência de Cariacica, alterando unicamente o artigo 5º da lei 6.44/2023.

Por fim, informa que a alteração ora proposta não importa em aumento de gastos ao erário.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII e XIII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 185/2024*

*Mensagem nº 019/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 019/2024*

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de março de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica**

